

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Saúde****Centro de Operações Emergenciais em Saúde - COVID-19****Nota Técnica nº 69/SES/COES MINAS COVID-19/2020****PROCESSO Nº 1320.01.0075771/2020-11****Nota Técnica COES Minas COVID-19/ Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA) Nº 69/2020 - 14/07/2020**

**ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E MITIGAÇÃO DOS RISCOS DE TRANSMISSÃO DO SARS-COV-2 A SEREM IMPLEMENTADAS PELOS EMPREGADORES NOS ESTABELECIMENTOS ELABORADORES DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, REGISTRADOS NO INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA - IMA**

***Observação inicial:*** *A pandemia por COVID-19 é uma situação emergente e em rápida evolução, o Centro de Operações de Emergência em Saúde e o Centro Mineiro de Controle de Doenças e Pesquisa de Vigilância em Saúde (CMC) continuará fornecendo informações atualizadas à medida que estiverem disponíveis. As orientações podem mudar de acordo com novas condutas recomendadas pelo Ministério da Saúde, Órgãos Internacionais e avanços científicos.*

**1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

CONSIDERANDO o ambiente de trabalho dos funcionários e fiscais agropecuários envolvidos no processamento de produtos de origem animal (linhas de processamento e outras áreas do estabelecimento), onde há contato pessoal por longo período de tempo, e conseqüentemente maior risco de exposição ocupacional ao SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO que as medidas de controle são importantes para prevenir a disseminação e reduzir a concentração de agentes infecciosos nos ambientes de trabalho, minimizar o número de áreas em que há exposição ao SARS-CoV-2, diminuir o número de pessoas expostas, bem como possibilitar a continuidade da prestação de serviços pelos setores econômicos diretamente ligados ao abastecimento alimentar, preservando os empregos e garantindo o fornecimento de alimento seguro à população;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação dos órgãos estaduais para conter a transmissão do vírus e prevenir a sua disseminação por meio de vigilância ativa com detecção precoce dos processos e fatores de riscos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 113, de 12 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública em Minas Gerais, em razão do surto de Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta ME, MS e MAPA nº 19 de 18 de junho de 2020, que estabelece as medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da

COVID-19 nas atividades desenvolvidas na indústria de abate e processamento de carnes e derivados destinados ao consumo humano e laticínios (Processo nº 19966.100565/2020-68);

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 23631, de 02 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19, causada por coronavírus;

A Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais SES-MG, por meio do COES Minas COVID-19, juntamente com o Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, estabelecem medidas a serem implementadas por empregadores, nos estabelecimentos elaboradores de produtos de origem animal registrados ou cadastrados no IMA, como forma de prevenção, controle e mitigação de riscos de transmissão do SARS-CoV-2 nos ambientes laborais.

## **2. COMPETENCIA DOS EMPREGADORES**

Compete Aos empregadores implementarem as seguintes medidas de enfrentamento à COVID -19:

### **1. Elaborar o Plano de Mitigação de Risco**

a.1. Elaborar o Plano de Mitigação de Risco para o SARS-CoV-2 (COVID-19) em estabelecimentos elaboradores de produtos de origem animal, registrados ou cadastrados no Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, conforme determinado na Portaria nº 1967, de 19 de março de 2020 e contemplando todas as medidas ou protocolos conforme descritos nesta Nota Técnica;

a.2. O Plano de Mitigação de Risco deve contemplar no mínimo todas as medidas propostas nessa Nota Técnica, além dos protocolos implementados pela empresa, as planilhas de controle, a frequência de monitoramento e os responsáveis pelo monitoramento;

a.3. Todos os registros auditáveis referentes ao monitoramento das medidas previstas nessa Nota Técnica devem estar disponíveis para verificação de seu cumprimento pelas Secretarias de Saúde, com o apoio do serviço de inspeção do IMA;

a.4. A empresa deve apresentar relatório semanal ao IMA sobre a implementação, alteração, e acompanhamento do cumprimento do Plano de Mitigação de Risco para SARS-CoV-2 (COVID-19);

a.5. Caso o serviço de inspeção do IMA constate o não cumprimento do Plano de Mitigação de Risco para SARS-CoV-2 (COVID-19) pelos responsáveis do estabelecimento, este será notificado e o IMA comunicará oficialmente a SES para realização de ações cabíveis.

### **2. Identificar os casos suspeitos e comunicá-los às autoridades sanitárias**

b.1. Estabelecer e divulgar os meios de comunicação, como enquetes, contatos telefônicos, canais de atendimento eletrônico, dentre outros, para que os trabalhadores informem imediatamente ao empregador, caso apresentem sinais e sintomas respiratórios agudos compatíveis com a COVID-19, incluindo os de síndrome gripal, ou tenham tido contato domiciliar com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19;

b.2. Realizar triagem na entrada do estabelecimento, inclusive por meio da utilização da aferição de temperatura corporal por infravermelho e acompanhamento da sintomatologia dos trabalhadores, antes que estes adentrem ao estabelecimento e iniciem suas atividades, e durante as atividades nas dependências da empresa. A triagem deve ser estendida aos trabalhadores terceirizados, prestadores de serviços e outras organizações que adentrem o estabelecimento;

b.3. Realizar comunicação imediata e simultânea à Vigilância Epidemiológica do município e ao Instituto Mineiro de Agropecuária, quanto ao surgimento de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 em trabalhadores e disponibilizar listagem nominal, com data de início de sintomas, ocupação, setor de trabalho, contatos próximos e município de residência de todos eles;

b.4. Caso o empregador opte pela testagem dos trabalhadores em seu Plano de Mitigação de Risco para SARS-CoV-2 (COVID-19), é de sua responsabilidade: a aquisição dos testes, seu planejamento de aplicação contemplando as etapas e profissionais envolvidos, e a conduta após resultado.

b.5. Estas informações serão reunidas em tópico identificado como “Plano de Testagem” (vide item 2.10), o qual deve ser avaliado pela Secretaria Municipal de Saúde e Unidade Regional de Saúde para a orientação e adaptações quanto à escolha do tipo de teste, com base no curso epidemiológico da infecção identificado na análise do serviço, dentre outros;

b.6. O médico do serviço de saúde ocupacional, considerando o período médio de transmissibilidade, de 14 dias, recomendará o afastamento/retorno do trabalhador e avaliará os contatos próximos;

b.7. Conduta em relação aos casos suspeitos e confirmados de COVID-19 e seus contatos próximos:

b.7.1. Considera-se caso confirmado, o trabalhador com:

a) resultado de exame laboratorial confirmando a COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde; ou

b) Síndrome Gripal - SG ou Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, para o qual não foi possível a investigação laboratorial específica, e que tenha histórico de contato com caso confirmado laboratorialmente para a COVID-19, nos últimos sete dias antes do aparecimento dos sintomas no trabalhador;

b.7.2. Considera-se caso suspeito, o trabalhador que apresente quadro respiratório agudo com um ou mais dos sinais ou sintomas: febre, tosse, dor de garganta, coriza e falta de ar, sendo que outros sintomas também podem estar presentes, tais como: dores musculares, cansaço ou fadiga, congestão nasal, perda do olfato ou paladar e diarreia;

b.7.3. Considera-se contato próximo de caso confirmado de COVID-19, o trabalhador assintomático que teve contato com o caso confirmado de COVID-19, a menos de 02 (dois) metros de uma pessoa infectada por pelo menos 15 minutos, a partir de 2 dias antes do início da doença (ou, para pacientes assintomáticos, 2 dias antes da coleta positiva da amostra) até o tempo em que o paciente estiver isolado (Center for Disease Control and Prevention, 2020), sendo ainda considerados contatos próximos, as seguintes situações:

- Uma pessoa que teve contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos);
- Uma pessoa que tenha contato direto desprotegido com secreções infecciosas (por exemplo, gotículas de tosse, contato sem proteção com tecido ou lenços de papel usados e que contenham secreções);
- Uma pessoa que teve contato frente a frente por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 02 (dois) metros;
- Uma pessoa que esteve em um ambiente fechado (por exemplo, sala de aula, sala de reunião, sala de espera do hospital etc.) por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 02 (dois) metros;

- Um profissional de saúde ou outra pessoa que cuide diretamente de um caso de COVID-19 ou trabalhadores de laboratório que manipulam amostras de um caso de COVID-19 sem Equipamento de Proteção Individual (EPI) recomendado, ou com uma possível violação do EPI;
- Um passageiro de uma aeronave sentado no raio de dois assentos de distância (em qualquer direção) de um caso confirmado de COVID-19; seus acompanhantes ou cuidadores e os tripulantes que trabalharam na seção da aeronave em que o caso estava sentado;
- uma pessoa que compartilhe o mesmo ambiente domiciliar de caso confirmado de COVID-19;
- uma pessoa que permanece a menos de 02 (dois) metros de distância durante transporte de caso confirmado de COVID-19.

b.7.4. Considera-se contato próximo de caso suspeito da COVID-19, o trabalhador assintomático que teve contato com caso suspeito da COVID-19, nas seguintes situações:

- uma pessoa que teve contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos);
- uma pessoa que tenha contato direto desprotegido com secreções infecciosas (por exemplo, gotículas de tosse, contato sem proteção com tecido ou lenços de papel usados e que contenham secreções);
- uma pessoa que teve contato frente a frente por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 02 (dois) metros;
- uma pessoa que esteve em um ambiente fechado (por exemplo, sala de aula, sala de reunião, sala de espera do hospital etc.) por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 02 (dois) metros;
- um profissional de saúde ou outra pessoa que cuide diretamente de um caso de COVID-19 ou trabalhadores de laboratório que manipulam amostras de um caso de COVID-19 sem Equipamento de Proteção Individual (EPI) recomendado, ou com uma possível violação do EPI;
- um passageiro de uma aeronave sentado no raio de dois assentos de distância (em qualquer direção) de um caso confirmado de COVID-19; seus acompanhantes ou cuidadores e os tripulantes que trabalharam na seção da aeronave em que o caso estava sentado;
- uma pessoa que compartilhe o mesmo ambiente domiciliar de caso confirmado de COVID-19;
- uma pessoa que permaneça a menos de 02 (dois) metros de distância durante transporte de caso confirmado de COVID-19.

b.8. A direção do estabelecimento, com apoio do serviço médico ocupacional, deve afastar imediatamente os trabalhadores das atividades laborais presenciais, de acordo com o período médio de transmissibilidade de 14 dias, nas seguintes situações:

- a) casos confirmados da COVID-19;
- b) casos suspeitos da COVID-19; ou
- c) contatos próximos de casos confirmados da COVID-19.

b.9. O retorno ao trabalho dos trabalhadores afastados deve ser precedido de nova avaliação clínica pelo serviço médico ocupacional, com emissão de atestado de aptidão/liberação do profissional para a realização de suas atividades laborais de forma segura, com reforço às medidas de biossegurança no ambiente de trabalho e residência. Deve-se aguardar além dos 14 dias supramencionados que o paciente não apresente sintomas (febre ou sintomas respiratório) por pelo menos três dias (72 horas);

b.10. Condutas quanto à testagem dos trabalhadores:

A empresa que optar pela realização de testagem em seus trabalhadores, deverá elaborar o Plano de Testagem, seguindo os procedimentos estabelecidos na RDC 302/2005 da ANVISA, e apresentá-lo à

Vigilância em Saúde do Município para avaliação e validação;

No Plano, devem estar contemplados:

I - Testes:

- Responsável pela testagem;

- Tipo de teste a ser realizado;

- Marca do teste rápido e lotes adquiridos;

- Local de realização (deve ser executado por serviços regulamentados e com alvará sanitário vigente; caso a opção seja pela realização da testagem nas dependências da empresa/instituição é necessária a avaliação da Vigilância Sanitária municipal para verificar se o local disponibilizado para o procedimento está adequado).

II - Etapas da testagem e profissionais envolvidos;

III - Critérios para indicação do teste e requisitos para a sua realização;

IV -Lista dos trabalhadores com: nome completo, data dos primeiros sintomas (caso sintomático), data da coleta, resultado do teste, atividade realizada pelo trabalhador;

V -Conduas adotadas para os casos positivos;

VI- Fluxo de notificação dos casos confirmados e suspeitos (no ato da identificação de sintomático respiratório) nos sistemas de informação relacionados à COVID-19: e-SUS VE e/ou SIVEP Gripe, e ficha de surto do SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificação, no caso de surto dentro do ambiente de trabalho. Ressalta-se que todos os resultados de testes rápidos realizados, sejam positivos, negativos ou indeterminados, além dos Sistemas de Informação preconizados, devem ser registrados na planilha “notificaexames”, disponível em <https://www.saude.mg.gov.br/component/gmg/page/1779-coronavirus-notificacoes-de-exames> e nas fichas de surto, quando for o caso.

Este fluxo deve ser estabelecido na ocasião do atendimento realizado por profissional da saúde dentro da empresa ou instituição, independente da realização ou não do exame, no primeiro momento. Esta é uma obrigação legal de qualquer profissional de saúde, conforme legislação vigente.

VII- Fluxo de comunicação dos casos suspeitos e/ou confirmados para a Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

VIII -Estratégia de acompanhamento e orientações.

b11. Manter registro atualizado, à disposição dos órgãos de fiscalização, com informações sobre:

I - trabalhadores por faixa etária;

II - lhadores com condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações que podem estar relacionadas a quadros mais graves da COVID-19, de acordo com o subitem 2.12, não devendo ser especificada a doença, preservando-se o sigilo;

III - casos suspeitos, registro quantitativo e nominal;

IV - casos confirmados, registro quantitativo e nominal;

V - trabalhadores contatos próximos afastados, registro quantitativo e nominal; e

VI - medidas tomadas para a adequação dos ambientes de trabalho para a prevenção e mitigação da COVID-19.

b.12. São consideradas condições clínicas de risco aumentado para desenvolvimento de complicações da COVID-19: 1) Doenças cardíacas descompensadas: Insuficiência cardíaca mal controlada; Doença cardíaca isquêmica descompensada; 2) Doença cardíaca congênita; 3) Doenças respiratórias descompensadas: DPOC e asma mal controlados; Doenças pulmonares intersticiais com complicações; Fibrose cística com infecções recorrentes; 4) Displasia broncopulmonar e com complicações; 5) Crianças com doença pulmonar crônica da prematuridade; 6) Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); Pacientes em diálise; 7) Imunossupressão ou imunodepressão por doenças e/ou medicamentos (em vigência de quimioterapia/radioterapia, entre outros medicamentos); 8) Transplantados de órgãos sólidos e de medula óssea; 9) Portadores de doenças cromossômicas e com estados de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down); 10) Diabetes, especialmente descompensada (conforme juízo clínico); 11) Gestante de alto risco; 12) Doença hepática em estágio avançado; 13) Obesidade (IMC  $\geq 40\text{kg/m}^2$ ); 14) Idosos (>60 anos).

### **c. Adotar medidas para a higiene das mãos e etiqueta respiratória dos trabalhadores**

c.1. Adotar medidas visando à orientação dos trabalhadores, trabalhadores terceirizados e outras organizações que adentrem o estabelecimento, quanto à prevenção de contágio pelo vírus causador da COVID-19 (distribuição de material gráfico, vídeos explicativos, entre outros), especialmente sobre:

- sinais e sintomas;
- formas de contágio;
- correta higienização das mãos (forma, periodicidade e materiais utilizados para a adequada lavagem das mãos e demais partes expostas);
- regras de etiqueta respiratória;
- medidas de prevenção e controle adotadas pelo estabelecimento.

c.2. Disponibilizar recursos adequados para a higienização das mãos e antebraços (água, sabonete líquido, papel toalha descartável e lixeira, cuja abertura não demande contato manual, e/ou sanitizante adequado para as mãos, como álcool a 70%).

I - Adotar procedimentos periódicos de higienização das mãos, com utilização de água e sabonete líquido em intervalos regulares. Caso não seja possível a lavagem das mãos, utilizar sanitizante adequado como álcool a 70%;

II - Adotar procedimentos para que, na medida do possível, os trabalhadores evitem tocar superfícies com alta frequência de contato, tais como botões de elevador, maçanetas, corrimãos etc;

III - Disponibilizar dispensadores de sanitizante adequado para as mãos, como álcool a 70%, nas áreas de circulação de pessoas e nas áreas comuns, na entrada das salas e ambientes de trabalho e orientar os trabalhadores quanto à importância de sua utilização frequente e correta (friccionar por no mínimo 20 segundos todas as partes das mãos);

IV -Orientar os trabalhadores sobre evitar tocar boca, nariz, olhos e rosto, e sobre a adoção da prática de etiqueta respiratória, cobertura da nariz e boca ao espirrar ou tossir, incluindo utilização de lenço descartável para higiene nasal, bem como a higienização das mãos após espirrar ou tossir.

#### **d. Adotar medidas para promover o distanciamento social**

d.1. A direção do estabelecimento deve adotar medidas e realizar adaptações físicas para aumentar o distanciamento e diminuir o contato pessoal entre trabalhadores, e entre esses e o público externo, orientando para que se evitem toques físicos, como abraços, beijos, apertos de mão, e conversações desnecessárias;

d.2. Manter a distância mínima de 01 (um) metro entre os trabalhadores nos postos de trabalho e entre os trabalhadores e o público, medida de ombro a ombro na linha de produção;

d.3. Caso o distanciamento físico de ao menos 01 (um) metro não puder ser implementado para reduzir o risco de transmissão entre trabalhadores, clientes, usuários, contratados e visitantes, deve-se adotar:

1- máscara cirúrgica (EPI) ;

- II -Implantar equipamentos provisórios (barreiras) entre os postos de trabalho, e/ou fornecer proteção facial do tipo viseira plástica (face shield) ou fornecer óculos de proteção;
  - Os equipamentos provisórios devem ser de material liso, resistente e de fácil higienização com a finalidade de manter o afastamento entre os manipuladores, sem que altere a estrutura física existente e aprovada, e sem comprometer o fluxo de produção.
  - OBS.: O estabelecimento deverá comunicar previamente ao Serviço de Inspeção do IMA, a quantidade e os locais onde esses equipamentos serão instalados, em caráter provisório.
- III- Aumentar a frequência de higienização das mãos com água e sabonete ou uso de sanitizante adequado para as mãos, como álcool a 70%;
- IV- Aumentar a ventilação, **sem** recirculação do ar; e
- V -medidas administrativas adicionais, tais como:
  - Iniciar e terminar as atividades em horários diferenciados;
  - Adotar turnos ou escalas de trabalho diferenciadas;
  - Minimizar contato face a face, organizando o processo de trabalho com trabalhadores trabalhando lado a lado ou de costas;
  - Definir equipes para os turnos e setores para limitar a interação social;
  - Priorizar o rodízio de trabalhadores apenas do mesmo setor de trabalho, para reduzir o contato e circulação durante as atividades, mediante avaliação do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;
  - Flexibilizar a jornada de trabalho quanto aos horários, para prevenção de aglomerações.

d.4. Realizar agendamentos de horários para atendimentos externos (fornecedores, compradores, etc.), a fim de se evitar aglomerações e para distribuir o fluxo de pessoas;

d.5. Adotar medidas para se evitar a aglomeração de trabalhadores na entrada e saída do

estabelecimento, de forma a manter distanciamento de, no mínimo, um metro. Devem ser utilizadas marcas, placas ou outra sinalização para que os trabalhadores mantenham sua localização e respectivo distanciamento;

d.6. Privilegiar, com espaço adequado, a fruição de pausas psicofisiológicas e térmicas em ambientes externos arejados ou em salas e ambientes não artificialmente refrigerados, de forma a evitar a presença de aglomeração de trabalhadores em ambiente com baixa taxa de renovação de ar;

d.7. Priorizar o teletrabalho ou estratégia semelhante, especialmente para os trabalhadores que pertençam ao grupo de risco. Não sendo possível a permanência na residência ou trabalho remoto, deve ser priorizado trabalho em local arejado e higienizado ao fim de cada turno de trabalho, observadas as demais medidas previstas nesta norma.

## **5. Promover medidas para a higiene, ventilação, limpeza e desinfecção dos ambientes**

e.1. Promover a limpeza e a desinfecção dos locais de trabalho e áreas comuns no intervalo entre turnos ou sempre que houver a designação de um trabalhador para ocupar o posto de trabalho de outro;

e.2. Intensificar procedimentos de limpeza e desinfecção de instalações sanitárias e vestiários, refeitórios, etc. além de pontos de grande contato, tais como teclados, corrimãos, maçanetas, terminais de pagamento, mesas, cadeiras, etc;

e.3. Adaptar os bebedouros do tipo jato inclinado, quando existente, de modo que somente seja possível o consumo de água com o uso de copo descartável;

e.4. Durante o período de higienização dos ambientes refrigerados, colocar os exaustores existentes na velocidade máxima, atendidos os parâmetros de temperatura setorial, determinados por normas federais e estaduais referentes à inspeção e fiscalização industrial de produtos de origem animal, visando aumentar a taxa de renovação de ar;

e.5. Quando em ambiente climatizado, a empresa deve evitar a recirculação de ar e verificar a adequação das manutenções preventivas e corretivas;

e.6. Privilegiar a ventilação natural e abundante nos locais de trabalho ou adotar medidas para aumentar ao máximo o número de trocas de ar dos recintos, trazendo ar limpo do exterior.

## **6. Disponibilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPI e outros equipamentos de proteção**

f.1. Fornecer EPI adequados para cada atividade exercida, e em quantidade suficiente para cada trabalhador e fiscais agropecuários (toucas tipo ninja, capuz, respirador ou máscaras, proteção facial do tipo viseira plástica (*face shield*), óculos de proteção e luvas), associados a utilização de vestimentas de trabalho estabelecidas pela Vigilância Sanitária e demais EPI exigidos pela Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia;

f.2. Elaborar ou revisar procedimentos quanto ao uso, higienização, acondicionamento e descarte dos EPI e outros equipamentos de proteção utilizados, e realizar ampla divulgação aos trabalhadores;

f.3. Disponibilizar, na quantidade adequada, máscara de proteção facial para todos trabalhadores durante todo o exercício das atividades laborais;



**ATENÇÃO**

OBS.: As máscaras devem ser trocadas, se possível, a cada duas (02) horas, ou sempre que estiver úmida ou suja, para garantir maior proteção. Além disso, devem ser seguidas as demais orientações dispostas na Nota Informativa COES Minas: "Orientação sobre o uso de máscaras caseiras/artesanais", disponível em

[https://www.saude.mg.gov.br/images/noticias\\_e\\_eventos/000\\_2020/Coronav%C3%ADrus/06.4-Nota\\_Informativa\\_para\\_cidad%C3%A3o.pdf](https://www.saude.mg.gov.br/images/noticias_e_eventos/000_2020/Coronav%C3%ADrus/06.4-Nota_Informativa_para_cidad%C3%A3o.pdf)

- f.4. Os EPI e outros equipamentos de proteção não podem ser compartilhados entre trabalhadores durante as atividades;
- f.5. Os EPI e outros equipamentos de proteção que permitam higienização somente poderão ser reutilizados após a adequada higienização;
- f.6. Somente deve ser permitida a entrada de pessoas no estabelecimento com a utilização de máscara de proteção, a qual só deve ser retirada para as refeições, e colocada imediatamente após;
- f.7. Os profissionais responsáveis pela triagem ou pré-triagem dos trabalhadores, os trabalhadores da lavanderia (área suja) e que realizam atividades de limpeza em sanitários e áreas de vivências devem receber EPI de acordo com os riscos a que estejam expostos, em conformidade com as orientações e regulamentações da Secretaria de Estado da Saúde.

**7. Promover medidas de contenção à transmissão da COVID-19 nos vestiários**

- g.1. Programar a utilização de vestiários, reorganizando e escalonando os horários de entradas e saídas, a fim de evitar agrupamento e cruzamento entre trabalhadores (fluxo interno de entrada e saída), assegurando o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os indivíduos;
- g.2. Disponibilizar pia com água, sabonete líquido, papel toalha descartável e dispensadores de sanitizante adequados para as mãos e partes expostas, como álcool a 70%, na entrada e na saída dos vestiários;
- g.3. Promover a orientação dos trabalhadores quanto à correta ordem de desparamentação de vestimentas e equipamentos, de modo que o último equipamento de proteção a ser retirado seja a máscara.

**8. Promover medidas de contenção da transmissão da COVID-19 em refeitórios/locais de refeição**

- h.1. Distribuir os trabalhadores em diferentes horários;
  - h.2. Espaçar com maior distância as cadeiras e mesas, se possível;
- Caso a área do refeitório não permita o afastamento necessário entre mesas e cadeiras, deve-se promover a expansão dos refeitórios por meio de tendas ou coberturas provisórias, ou na impossibilidade, interditar parte da quantidade total de mesas e cadeiras;
- h.3 Disponibilizar pia com água, sabonete líquido, papel toalha descartável e dispensadores de sanitizante

adequados para as mãos e partes expostas, na entrada;

h.4. Disponibilizar dispensadores de sanitizante adequados para as mãos e partes expostas, como álcool a 70%, na entrada e na saída dos locais de refeição;

h.5. Promover a limpeza e a desinfecção das superfícies das mesas, bancadas e cadeiras após cada utilização;

h.6. Retirar itens de uso compartilhado como recipientes de temperos, azeites, vinagres, molhos, saleiros, farinhas, porta guardanapo, etc.

h.7. Disponibilizar orientações em cartazes sobre: higienização das mãos, proibição do compartilhamento de itens e alimentos, e conversas restritas somente ao necessário, etc.

Caso seja fornecida alimentação:

h.8. Disponibilizar máscara de proteção facial, óculos (respingos na hora de lavar) e luvas em qualidade e quantidade adequada para todos aqueles que servem alimentação aos trabalhadores;

h.9. Evitar o autosserviço (*self-service*) fornecendo o prato pronto ao trabalhador. Quando este não puder ser evitado, devem ser implementadas medidas de controle, tais como:

I - higienização das mãos antes e depois de se servir;

II - higienização ou trocas frequentes de utensílios de cozinha de uso compartilhado, como conchas, pegadores e colheres, dentre outros;

III - instalação de protetor salivar sobre as estruturas de autosserviço; e

IV - utilização de máscaras de proteção facial e orientações para evitar conversas durante o serviço.

h.10. Disponibilizar kits de utensílios (talheres, guardanapos de papel) embalados individualmente;

h.11. Promover nos refeitórios espaçamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas na fila e nas mesas, orientando para o cumprimento das recomendações de etiqueta respiratória e que sejam evitadas conversas.

#### **i. Promover medidas de contenção da transmissão da COVID-19 em veículos de transporte de trabalhadores fornecidos pela empresa**

i.1. Implantar procedimentos para comunicação, identificação e afastamento de trabalhadores com sintomas de COVID-19 antes do embarque no transporte para o trabalho, quando fornecido pelo empregador, de maneira a impedir o embarque de pessoas sintomáticas, incluindo eventuais terceirizados da organização do fretamento;

i.2. Promover a aferição de temperatura do trabalhador antes de acessar o transporte e questioná-lo sobre a apresentação de sintomas.

i.3. Permitir o embarque de trabalhadores e do motorista somente com o uso de máscaras de proteção facial;

i.4. Promover a manutenção do espaçamento seguro, de 02 (dois) metros, entre os trabalhadores dentro do veículo de transporte;

i.5. Disponibilizar para o motorista álcool a 70% e orientá-lo quanto a higienização frequente das mãos e antebraços;

- i.6. Permitir que o transporte ocorra somente quando as janelas do veículo estiverem abertas;
- i.7. Higienizar regularmente os assentos e demais superfícies do veículo mais frequentemente tocadas pelos trabalhadores;
- i.8. Garantir a completa sanitização dos ônibus fretados para o transporte de trabalhadores ao final de cada viagem, preferencialmente com álcool em gel a 70% ou outro desinfetante indicado para este fim.

**j. Promover medidas de contenção da transmissão da COVID – 19 nos alojamentos**

- j.1. Disponibilizar, individualmente para cada trabalhador, roupas de cama, de banho, materiais de higiene pessoal (escovas de dente, sabonetes, buchas de banho, etc.);
- j.2. Dispor as camas com distância mínima de 02 (dois) metros entre cada uma;
- j.3. Manter as janelas sempre abertas;
- j.4. Disponibilizar dispensadores de sanitizante adequado para as mãos, como álcool a 70%, na entrada e na saída do alojamento.

**k. Promover medidas gerais de proteção**

- k.1. Vacinar contra gripe (H1N1), se possível, os trabalhadores e fiscais agropecuários, evitando outras síndromes gripais que possam ser confundidas com a COVID-19. Caso não seja possível, orientar aos grupos prioritários, conforme definição do Ministério da Saúde, sobre a importância de se vacinarem.

**• Monitoramento das medidas de prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão do SARS-CoV-2**

- 1.1. Permitir o amplo acesso das autoridades públicas federal, estadual e municipal (incluindo as equipes de Saúde) às dependências da empresa, visando verificar a implantação de medidas de enfrentamento e de contenção à transmissão do SARS-CoV-2, bem como averiguar/monitorar as situações de potenciais surtos;
- 1.2. As Secretarias de Saúde irão realizar de forma articulada com o Instituto Mineiro de Agropecuária ações, *in loco*, nos estabelecimentos para verificar o cumprimento das medidas, bem como para averiguar/monitorar potenciais surtos;
- 1.3. O disposto nessa Nota Técnica não autoriza o descumprimento pelas organizações das normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, bem como das demais regulamentações sanitárias aplicáveis;
- 1.4. Ressalta-se que, em razão dos avanços no conhecimento e controle da pandemia, a qualquer momento as

medidas previstas neste documento poderão ser revistas e/ou atualizadas.

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A infecção humana pelo COVID-19 é uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII). Portanto, trata-se de um evento de saúde pública de notificação obrigatória. É importante ressaltar como assinalado no texto acima que as informações geradas nesse documento podem sofrer alterações a partir de geração de novos conhecimentos e são passíveis de modificações pela Secretaria do Estado de Saúde.

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CDC. Colaboradores e Empregadores de Processamento de Carne e Aves. **Orientação provisória do CDC e da Administração de Segurança e Saúde Ocupacional (OSHA)**. Disponível em: <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/community/organizations/meat-poultry-processing-workers-employers.html>

**Portaria SES Rio Grande do Sul nº 407, de 08 de junho de 2020**. Estabelece protocolo para funcionamento das indústrias de abate e processamento de carnes em todas as plantas frigoríferas, para prevenção e controle da COVID – 19, em conformidade como o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020. Disponível em: <https://estado.rs.gov.br/upload/arquivos//portaria-407-2020-da-secretaria-da-saude.pdf>

OMS – Organização Mundial de Saúde. **Considerations for quarantine of individuals in the context of containment for coronavirus disease (COVID-19)**. Disponível em: [https://www.who.int/publications/i/item/considerations-for-quarantine-of-individuals-in-the-context-of-containment-for-coronavirus-disease-\(covid-19\)](https://www.who.int/publications/i/item/considerations-for-quarantine-of-individuals-in-the-context-of-containment-for-coronavirus-disease-(covid-19))

CDC – Centers for Disease Control and Prevention. **Interim Guidelines for COVID-19 Antibody Testing**. Disponível em: <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/lab/resources/antibody-tests-guidelines.html>  
Acesso em: 26 mai.2020

CDC – Centers for Disease Control and Prevention. Interim Guidance for Businesses and Employers Responding to Coronavirus Disease 2019 (COVID-19).

Disponível em: <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/community/guidance-business-response.html>

**Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 302, de 13 de Outubro de 2005**. Dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos. Disponível em: [http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC\\_302\\_2005\\_COMP.pdf/7038e853-afae-4729-948b-ef6eb3931b19](http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC_302_2005_COMP.pdf/7038e853-afae-4729-948b-ef6eb3931b19)

Jordana Costa Lima  
Superintendente de Vigilância Epidemiológica

Dario Brock Ramalho  
Subsecretário de Vigilância em Saúde  
**Coordenador do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública**



Documento assinado eletronicamente por **Jordana Costa Lima, Superintendente**, em 20/07/2020, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dario Brock Ramalho, Subsecretário(a)**, em 20/07/2020, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thales Almeida Pereira Fernandes, Diretor(a) Geral**, em 30/07/2020, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **17106758** e o código CRC **845ADEBA**.